

## RAÍZES AUTORITÁRIAS E CRIMINOLOGIA CRÍTICA: “PONTOS FIRMES DE INTERPRETAÇÃO” PARA A REALIDADE BRASILEIRA

### *AUTHORITATIVE TRADITION AND CRITIC CRIMINOLOGY: “FIRMPPOINTS OF INTERPRETATION” TO UNDERSTAND BRAZILIAN REALITY*

Érica Babini Lapa do Amaral Machado\*

Ricardo Cícero Rodrigues Carvalho\*\*

**RESUMO:** O pensamento criminológico é o objeto de estudo deste trabalho, cujo problema é questionar sua aptidão em lidar com a realidade brasileira, uma vez que os processos de importação teórica a partir do eixo centro-europeu desconsideram peculiaridades locais. Nesse sentido, entendem os autores que o pensamento social brasileiro deve ser uma ferramenta analítica indispensável para a investigação criminológica, na medida em que aponta os fundamentos políticos, sociológicos, culturais, filosóficos... do contexto nacional. O objetivo, então, é indicar caminhos que podem ser considerados como “pontos firmes de interpretação”, na definição de M. Sozzo, na análise criminológica brasileira, o que leva à necessidade de discutir que a cultura política no Brasil tem a violência como elemento cotidiano e que a produção intelectual nacional, nos primeiros momentos históricos, justificou essas práticas autoritárias, legitimando-as. Uma vez definidos os fundamentos criminológicos que funcionarão como instrumentos de análise e como as importações culturais possibilitaram a construção de instituições autoritárias, apesar do seu verniz democrático, identificaram, os autores, em Oliveira Vianna uma possibilidade de conhecer como a dita democracia brasileira foi fundada nesses alicerces autoritários, a partir de simbioses entre mando e conciliação – e indicam que é preciso conhecer as raízes estruturantes da cultura brasileira para se pensar analiticamente o controle punitivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autoritarismo, Criminologia. Importação. Discursos.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Pensamento criminológico – do conceito aos “pontos firmes de interpretação”. 2. Raízes punitivas: o autoritarismo institucionalizado. Considerações finais. Referências.

**ABSTRACT:** Criminal thinking is the object of study of this work, whose problem is to question its ability to deal with the Brazilian reality, since the processes of theoretical importation from the Central European axis disregard local peculiarities. In this sense, understand the authors who think that Brazilian social thinking should be an indispensable analytical tool for criminal investigation, as it indicates the political, sociological, cultural, philosophical foundations ... of the national context. indicated paths that can be considered as "firm points of interpretation", in M. Sozzo's definition, in the Brazilian criminological analysis, or that leads to the need to discuss political culture in Brazil or violence as a daily element and national intellectual production, in the early historical moments, it justified these authoritarian practices, legitimizing them. Once defined the criminological funds that act as instruments of analysis and how imports enable the construction of authoritarian institutions, despite the democratic varnish number, identified or authors, in Oliveira Vianna an option to know what the so-called Brazilian authoritarian foundations is, from symbioses between command and conciliation - and must know exactly how structured roots of Brazilian culture to think analytically or control punitive.

**KEYWORDS:** Authoritarianism. Criminology. To import. Discourses.

## INTRODUÇÃO

\* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pernambuco. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Pernambuco.

\*\* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pernambuco. Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Pernambuco. Professor Titular do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIFAVIP), Pernambuco. Professor Adjunto do Centro Universitário Joaquim Nabuco (UNINABUCO), Pernambuco.



O trabalho tem como objeto de investigação o pensamento criminológico, problematizado a partir da sua aptidão em considerar dados culturais, políticos, econômicos, sociais da realidade brasileira, local em que será ferramenta de análise.

A justificativa do problema reside no fato de o processo intelectual da produção de conhecimento brasileiro, no âmbito criminológico, ser operado em múltiplas formas de importação de saberes do eixo centro-europeu, fazendo com que se percam riquezas locais indispensáveis.

O objetivo é apresentar como se deu o processo de produção de conhecimento criminológico brasileiro ao tempo em que o problematiza na sua aptidão de lidar com a interpretação das práticas punitivas brasileira; indicando, a partir da revisão bibliográfica, a indispensável necessidade de considerar o pensamento social brasileiro.

Utilizaremos uma gama de pensadores do campo da criminologia, nem todos brasileiros. Disto, certamente advém um questionamento: Qual o fio condutor entre esses diversos autores? E, mais ainda, porquê eleger como fundamento teórico criminólogos estrangeiros? Não seria uma contradição interna trabalhar e propor a construção de uma criminologia autóctone utilizando-se de um aporte referencial alienígena? Na verdade, este é um falso problema, uma verdadeira aporia, na medida em que todos os autores que serão citados são todos próximos por partilharem uma posição e postura criminológica, e até mesmo política, de ruptura colonial, inclusive os provenientes do centro como A. Baratta, M. Pavarini, D. Garland e Bergalli. É também preciso colher e aprender com a inteligência produzida desde outras margens, razão pela qual valem-se, os autores, das propostas de Zaffaroni, Sozzo, Anitua e Rosa del Olmo.

Toda essa base método-criminológica nos impôs reconhecer no presente a influência e interferência de importações culturais que possibilitaram, e ainda possibilitam, a construção de instituições com uma essência autoritária, apesar de seu verniz democrático, que se enraizou em no país por questões políticas, econômicas e culturais. Percebe-se, então, que o discurso criminológico possui um caráter político. Assim, com o intuito de acessar a formação de um pensamento autoritário, para melhor compreender as raízes culturais brasileiras, consideramos como indispensável analisar a obra de Oliveira Viana, pois ele é o elo entre as nossas mais arraigadas tradições autoritárias e uma proposta institucional delas

Por tudo isto, os autores propõem uma breve análise sobre como a inteligência brasileira contribuiu para criar uma cultura política da violência, através da institucionalização de ideias autoritárias.

## 1. Pensamento criminológico – do conceito aos “pontos firmes de interpretação”

De primeira mão, é preciso considerar que não é possível adentrar no estudo da criminologia buscando compreender a linearidade do seu desenvolvimento. Isto porque não houve um pensamento criminológico único, pois todos os conteúdos são de alguma forma reconstruídos. Pavarani (2002, p. 18) é elucidativo ao discutir o conceito de criminologia: “Uma pluralidade de discursos, uma heterogeneidade de objetos e de métodos”.

Assim, a melhor maneira de compreender a criminologia é tê-la enquanto discurso que leva a práticas, isto é, conteúdos que assumem a condição de saber e orienta respostas a problemas sociais (BATISTA, 2011, p. 15). Nesse sentido, não se trata de um saber ontológico, mas uma construção histórico-social e, como ato discursivo, é um ato de poder. Portanto é preciso levar em conta o horizonte epistemológico desse saber (ZAFFARONI, 2003) que significa: “considerar a relação do discurso com as relações de força do momento em que o mesmo surge e durante o qual se mantém vigente” (ANITUA, 2008, p. 22). Por essa razão “Cada definição de criminologia inclui objetivos e métodos determinados, ferramentas e palavras determinadas, e isso também determinará, e será determinado, por uma atitude política, mais concretamente pela política criminal” (ANITUA, 2008, p. 23).

Aliás, é preciso entender discurso como práticas sociais destinadas à definição de subjetividade, posto não ser o sujeito um ser a priori, mas resultado das forças e das formas políticas, econômicas etc; as quais delinearão a construção do sistema penal (FOUCAULT, 2009).

Ou seja, é preciso encarar a criminologia como um curso dos discursos dos saberes criminais, na perspectiva da história social das ideias, em que se evidencia a estreita relação entre saber e poder para “[...] solução de um problema comum: como garantir a ordem social [...] um saber teórico que se presta a um fim prático” (PAVARINI, 2002, p. 18).

Para avançar é preciso compreender as demandas de ordem em contextos econômicos e sociais específicos e é por isso que “as histórias da criminologia são histórias sobre exclusão, os genocídios, o racismo, todas as discriminações com os seres humanos que tratam de hierarquizar-se, como também todas as respostas com que se pretendem conter ou deslegitimar todos esses crimes e aberrações” (ANITUA, 2008, p. 12). E mais, é preciso levar em conta a incorporação colonial do processo civilizatório e todas as demandas por ordem operacionalizadas pelo poder punitivo (BATISTA, 2011).

É por essa razão que recorrentemente, a produção do saber criminológico brasileiro tem apontado a necessidade de se desenhar uma criminologia própria, local (ANDRADE, 2012), especialmente porque a tradição histórica latino-americana de importar teorias criminológicas procedeu com a manipulação conteudística para atender às demandas sócio-políticas da elite local, especialmente porque dependente do eixo europeu central (DEL OLMO, 2004). É exatamente por isso que Bergalli (1983) denominou esse processo como um “assombroso transplante”, indicando ser indispensável pensar um projeto de criminologia brasileira com cautela e operadores analíticos próprios.

118

A partir dessa perspectiva, deve-se ter em conta que há premissas de investigação indispensáveis no estudo da criminologia, tal o que Sozzo (2014) apresenta como “pontos firmes da interpretação”: a) reconhecimento de que os discursos criminológicos locais derivam de importação cultural; b) o enraizamento destes discursos decorre das transformações econômicas, políticas e culturais, c) reconhecimento do caráter político do discurso criminológico, cuja pretensão é governar grupos sociais através do objeto “delito”.

Vejamos cada um desses.

Sabe-se que o conhecimento criminológico brasileiro deriva de importação cultural do positivismo dos países centrais, cuja fase do capitalismo imperialista em meados do século XIX, teve na criminologia papel central de garantir as condições gerais de produção que o período do liberalismo precedente não foi capaz de realizar. Isto é, a intervenção do Estado nas relações sociais é para encarregar-se dos processos que o capitalismo não o fez, como as condições gerais de existência de uma classe dominante e o controle dos problemas sociais que teriam surgido com a industrialização.



Não é necessário adentrar nos detalhes das obras do positivismo bioantropológico de Lombroso, o positivismo idealista de Garofalo e o penal-sociológico de Ferri, porque não é o propósito desta passagem, mas apenas assinalar que o determinismo biológico e social foram construídos como causas da criminalidade, cabendo às estruturas do Estado conter o avanço do doente e curá-lo (BARATTA, 2002).

É relevante pontuar que Cesare Lombroso, utilizando-se do método científico indutivo (observação e experimentação), entendeu existir uma relação entre criminosos e doentes, em razão de características congêneres (GÓES, 2016). Nesse sentido, as ações criminosas seriam pré-determinadas pelo organismo primitivo do homem, isto é, o “homem delinquente” era geneticamente determinado. Assim, “Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural, ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente”, no dizer de Marcos C. Alvarez (2005, p. 80). Afinal, no entender de Lombroso (2013), o crime não teria advindo de questões sociais ou do próprio livre arbítrio humano, mas da fisiologia humana. Como resultado, seria possível definir quais indivíduos eram predispostos a cometer ilícitos penais, a chamada: teoria do “criminoso nato”.

A Europa durante o século XIX passava por sua fase de mais alto desenvolvimento com o fim do absolutismo e com o desenvolvimento dos centros urbanos. A burguesia encontrava-se em uma ascensão graças ao estouro da Revolução Industrial e ao desenvolvimento do sistema capitalista. Devido a tais fatores, percebe-se que o liberalismo se encontrava de forma latente dentro do território, de modo que propriedade privada e patrimônio eram os principais objetos de preocupação, demandando proteção.

Se o século XIX europeu viu nascer uma sociedade de uma complexidade inédita, perpassada por novos conflitos sociais, advindos da industrialização e da urbanização crescentes, se a tentativa de construção de uma nova ordem social passava por uma atuação igualmente crescente dos mecanismos de controle social para os quais o alvo principal eram as classes populares e o controle de seus ilegalismos se o crime e a criminalidade apareciam para as agências de controle social – e mesmo no imaginário da nova sociedade burguesa – como os índices principais da crise moral que parecia ameaçar a sociedade da época e como objetos a serem melhor compreendidos e dominados, a idéia [sic] de que o criminoso era uma espécie de fenômeno natural, indivíduo primitivo que poderia ser anatomicamente identificado na

multidão, deveria seduzir pela sua capacidade de fornecer uma explicação ao mesmo tempo pseudo-científica e tranqüilizadora [sic] acerca da desordem social (ALVAREZ, 2005, p. 81)

Assim, a burguesia precisava de algo que endossasse suas necessidades quanto à mão de obra e, principalmente quanto à proteção de seu patrimônio. Nisso, percebe-se uma clara referência ao pensamento positivista quando se inicia uma persecução sem limites com relação aos “vadios” e aos ladrões de tais países. A associação entre o sistema capitalista e o positivismo, mostram que o principal interesse das elites era a contenção dos mais pobres e, principalmente, do proletariado, já que precisavam de uma classe disciplinada, que se mantivesse alheia às questões sociais e que fizesse os patrões lucrarem, e que melhor forma de fazê-lo senão pela ameaça constante de prisão? (DEL OLMO, 2004).

Assim, compreende-se que, apesar de os moldes e o discurso da Escola positivista tivessem uma aparência de cientificismo, não era necessário que de fato estivessem embasados em fatos devidamente comprovados e testados, bastava somente que fossem acreditados como verdade absoluta pelo senso comum, sendo o Estado o principal disseminador de tal mentalidade, sendo tal fato visto com a formação das penitenciárias, as quais, além de manter enclausurados todos aqueles vistos sob olhos de reprovação pela sociedade, os mantinha sobre controle, minando sua subjetividade, logo, disciplinados. É visto que tal processo de docilização dos presos era feito a partir do uso direto do positivismo, além do discurso religioso e da instigação ao trabalho braçal. Como explicitado por Alvarez (2005, p.78):

[...] a Criminologia não tem necessidade de se justificar teoricamente porque é um saber totalmente utilitário, que se consolida ao término de um longa transformação no interior das práticas de saber e poder na modernidade, a partir das quais um discurso “científico” se tornará indispensável para o funcionamento das penalidades. Trata-se de um saber destinado ao poder(...) pois o pensamento criminológico sempre foi mais valorizado pela sua utilidade política e administrativa do que por sua exatidão científica.

A ciência, portanto, exerceu papel fundamental para neutralizar as críticas e elaborar o desenho teórico da nova demanda, com o objetivo de “proteger o capital, conservar a ordem e não perturbar o progresso” (DEL OLMO, 2004, p. 44). Assim, a criminologia não foi somente o desenvolvimento do pensamento científico da época, mas manifestação para a práxis social.

Por outro lado, a recepção desse saber na realidade brasileira se deu num momento social em que a coletividade, até então marcadamente rural, convivia com uma realidade marcada pela urbanidade em função do processo de industrialização. Esse novo modelo de organização social e econômica não substituiu o antigo modelo rural calcado na grande propriedade; ao contrário, o processo de industrialização encontrou no desenvolvimento rural enormes possibilidades para se desenvolver.

Naturalmente, na América Latina, onde os problemas sociais eram muito maiores do que na Europa, em razão dos diversos graus de colonização, da proposta biopsicológica legitimadora da institucionalização, da medicalização dos problemas sociais e da investigação das causas do desvio, a nova teoria foi recepcionada com aplausos. Aliás, são as mesmas razões (na Europa e no Brasil) que ajudam a explicar o sucesso do determinismo biológico – urbanização explosiva, disseminação das consideradas classes perigosas e as consequências destas. No entanto, se quando no Brasil o cientificismo ganha fôlego, na Europa já estava em franca decadência.

É importante ponderar que os contextos históricos italianos, em que emergiram a teoria, eram completamente diferentes dos solos latino-americanos, a começar pela própria delinquência, o que implica reconhecer uma alienação ideológica empreendedora da recusa de uma própria história – negativa reforçada pelo caráter dependente das sociedades. Mas apesar disto, a ciência estrangeira foi incorporada – mas com uma peculiaridade - apenas os resultados, sem verificação experimental, foi adotado. Uma espécie de escolasticismo, pois “bastava que um fato fosse afirmado por Galileu, Darwin ou Spencer para que fosse acreditado. Os fatos eram aceitos sem qualquer discussão” (DEL OLMO, 2004, p. 160).

Especificamente entre os brasileiros, a chegada da teoria é associada ao fim da escravidão e a instalação da República (com implicações para a hierarquia social e as ideias de cidadania, afinal, os escravos libertos estavam no mesmo nível jurídico do resto da população – incluindo-se aí a elite intelectual e econômica), cujas primeiras décadas são significativas na formação da sociedade brasileira, dado que um dos principais lemas é a implementação de um sistema de governo que se propunha a trazer o povo para o centro da atividade política (CARVALHO, 2004, p. 11).

Esse “ponto firme de interpretação” – de enraizamento metamorfoseado pelas necessidades locais – ocorreu no país.

Vários ciclos econômicos se estabeleceram – desde a exploração do pau-brasil até o café, perpassando pela independência à República – cada qual com seus contornos econômicos, políticos e culturais, os quais de per si demandam um estudo aprofundado, não objetivado, porém, neste espaço. Aqui o que importa ressaltar é que a estruturação societária do Brasil foi inaugurada numa organização fundada no escravagismo e uma servidão ao mercado mundial, com profundas distâncias sociais, “gerada pelo tipo de estratificação que o próprio processo de formação nacional produziu” (RIBEIRO, 1995).

O sistema punitivo configurou-se como uma ferramenta indispensável para o estabelecimento da ordem, em que as elites, primeiro lusitanas, depois luso-brasileiras e afinal brasileiras, em pânico com o crescimento das classes oprimidas, utilizaram a brutalidade repressiva contra qualquer insurgência ao autoritarismo do poder central e para a dominação do corpo para executar o que era desejado.

Sim, porque o processo de consolidação das relações de produção capitalista precisava se naturalizar, o que se deu com o argumento colonial/imperial da submissão/conquista, devido à “superioridade evidente”, o qual foi vivenciado na carne dos índios, negros e camponeses em profundas transformações dos meios de vida ao longo do tempo e aqueles que “não conseguirem se incorporar irão desaparecer na totalidade do tempo –espaço eurocêntrico para toda a humanidade” (LANDER, 2005, p. 33).

No Brasil, apesar de o positivismo criminológico ter sido instituído de forma alienada, é que a formação da sociedade tradicional brasileira, iniciada pelos senhores de engenho e depois, com a queda da cana-de-açúcar, pelos barões do café, é emaranhada com a teoria positivista, já que, ao contrário da Europa, cujo poder seguia uma espécie de ordem hierárquica, partindo do Estado e influenciando as famílias, no Brasil acontecia o oposto. As relações de poder firmadas no meio público, partiam, de forma escrachada, das relações familiares, ou seja, do meio privado, podendo-se dizer que o pátrio poder geria uma nação inteira, não existindo limites para o mesmo dentro de portas fechadas ou na convivência social. Assim, podia o chefe de família punir, torturar, castigar seus familiares, como também poderia fazê-lo contra seus escravos.





(...) a esfera da vida doméstica aquela onde o princípio de autoridade menos acessível se mostrou às forças corrosivas que de todos os lados o atacavam. Sempre imerso em si mesmo, não tolerando nenhuma pressão de fora, o grupo familiar mantém-se imune de qualquer restrição ou abalo. Em seu recatado isolamento pode desprezar qualquer princípio superior que procure perturbá-lo ou oprimi-lo. Nesse ambiente, o pátrio poder é virtualmente ilimitado e poucos freios para sua tirania. (...) O quadro familiar torna-se, assim, tão poderoso e exigente, que a sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede, sempre, neles, a entidade pública. (...) uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família (HOLANDA, 2014, p. 81-82).

Logo, mesmo findado o período escravagista e iniciada a república, o poder manteve-se ainda nas mãos dos mesmos homens, podendo-se dizer que o Brasil era ditado por duas normas: o Ordenamento jurídico, o qual trataria das normas oficiais, e, de forma indireta, mas latente, as ordens dos barões de café e dos senhores de engenho, afetando inclusive o âmbito penal, já que os detentores de poder se mantinham absorvidos dentro de uma perspectiva racista, e a perseguição penal dos recém negros libertos, considerados degenerados. Assim, tudo era permitido contra aqueles, que agora, dentro da sociedade republicana, que não mais admitia a posse de pessoas, e que pregava a igualdade entre os homens, como inimigos (FERLA, 2009).

Na verdade o modelo teórico justificava o jogo de interesses da conservação de uma hierarquia social bastante rígida para estabelecer critérios diferenciados de cidadania (o que era contraditório ante a necessidade de ascensão internacional – projeto nacional – que se imperava, exemplificado exatamente na necessidade da elite local consumir a literatura estrangeira, crendo na inevitabilidade do progresso e da civilização. Um mal estar excessivo, pois, “paradoxalmente, a introdução desse novo ideário científico expunha, também, as fragilidades e especificidades de um país já tão miscigenado” (SCHWARCZ, 1993, p. 46).

A filosofia racista somente reforça a lógica da transição do projeto escravagista para o burguês, cuja política de condicionamento garante a dominação social. A mudança do escravo para o trabalhador livre precisava, além da expropriação (porque esta somente poderia conduzir os agentes sociais a alternativas de sobrevivência diferentes dos detentores do capital), de um processo social amplo, em que a configuração das relações pudessem ser asseguradas pela

vigilância e repressão contínuas, as quais, por sua vez, tinham necessariamente que ser fundamentadas em argumentos compatíveis com as liberdades republicanas. Estratégia?

Nina Rodrigues (1957, p. 34), assumindo os postulados médico-legais, foi responsável por fundar a criminologia e a medicina-legal e a antropologia no Brasil, traduzindo a obra de Lombroso para a Bahia, cujo cenário era eminentemente africano, e afirmava:

A civilização ariana está representada no Brasil por uma fraca minoria de raça branca a quem coube o encargo de defendê-la... contra os atos anti-sociais das raças inferiores, sejam estes verdadeiros crimes nos conceitos dessas raças ou seja, ao contrário, manifestações de conflito, da luta pela existência entre a civilização superior da raça branca e dos esboços de civilização das raças conquistadas ou dominadas.

Portanto, a teoria criminológica do positivismo justificou as práticas autoritárias de persecução penal, substituindo os fundamentos normativos da escravidão pelas novas formas de igualdade (formal) demandadas pela República, o que naturalizava a delinquência. “A percepção das elites sobre o negro não se alterou [...], a desclassificação do negro foi importante, no plano ideológico, para justificar a discriminação” (SOUZA, 2007, p. 281).

Na América Latina, o positivismo serviu para subjugar minorias étnicas e justificar a exploração norte-sul. É de notar que Ferri (1931) observou o povo brasileiro com os apontamentos da degeneração moral ou “evolucionismo às avessas”, indicando o carnaval, o samba, os cangaceiros nordestinos e a miscigenação indícios de uma incapacidade de controle moral, uma indolência para o trabalho e uma tendência para o crime.

A abolição da escravidão fomentou o “medo branco” da revolta de uma horda de inferiores, então, nada melhor do que uma teoria que justificasse uma hierarquização natural, sob o manto da neutralidade científica, como ferramenta legitimada para o controle de uma classe perigosa, incutindo, com isso, a ideologia de submissão útil à recente burguesia industrial (BATISTA, 2003).

Neste contexto, pobreza, exclusão social, falta de investimentos públicos na educação eram fatores negligenciados, pois o que importava eram o internamento para o tratamento seja dos desviados, seja dos pobres e marginalizados, pois estes eram fatores de desencadeamento dos fatores biológicos da criminalidade. Com isto, exorcizam-se as deficiências das políticas sociais, optando-se por ‘soluções’ de natureza individual que privilegiam a institucionalização, numa permanente conversão dos problemas sociais em penais.



Enfim, a criminologia é resultado da tradução de textos estrangeiros, uma importação cultural que foi levada a cabo pelos experts para configurar racionalidades, programas e tecnologias de governo que não necessariamente correspondia à essência do saber na Europa. É exatamente o que Sozzo (2003) chama de “metáfora da tradução”- uma assimilação deformada e artificial para responder às necessidades locais, como uma espécie de colocação de uma cota de “outroidade” nos textos estrangeiros.

Outrossim, é importante considerar que até mesmo a criminologia crítica padece das dificuldades de simples importação teórica. A criminologia crítica tem início em 1974 na Venezuela, inicialmente impulsionada por Rosa Del Olmo (2004), que conclamava ao não copismo e apresentava, como primeira grande tradutora de obras americanas para a Europa, as perspectivas do interacionismo simbólico, rumo à ruptura com o paradigma etiológico e sua funcionalidade ao poder econômico e político.

Ao lado dela, Lola Anyar de Castro (2005) apresentava a necessidade de unir o interacionismo com o marxismo com o objetivo de criar ferramentas políticas de produção teórica e prática; e juntas formavam o Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada. Que fora somado com o realismo marginal de Zaffaroni; a criminologia da repressão e a criminologia radical de Juarez Cirino dos Santos. Inclusive, Rosa Del Olmo entende que não existe plataforma teórica comum no debate Novoa-Lola-Bergalli que deu início às reflexividades de uma criminologia local, pois parte cada um de pontos diferentes.

Não obstante Del Olmo indicar que a criminologia crítica está em construção e as crises, faltas de identidades, contradições e desorientações, isto não acontecia somente na América Latina, mas no espaço de outros criminólogos, o que levaria à crise da Criminologia Crítica na década de 90.

Portanto, a criminologia aqui não pode ser a mesma desenvolvida pelas sociedades centrais. Muito pelo contrário, na realidade latino-americana, onde o ideal industrializador não havia se desenvolvido como na Europa, decorrente do retardamento da madureza dos processos sociais, os discursos da criminologia positivista têm que ser compreendidos com seus contornos.

De todo modo, os achados teóricos e empíricos da criminologia crítica são irreversíveis, pois a herança deixada pela criminologia crítica de se estudar o funcionamento do sistema



punitivo, evidenciando sua seletividade e que os delitos são comportamentos rotulados negativamente é irreversível.

Fato é, para além do olhar criminológico, é compreender a Criminologia no Brasil para daí então discutir sobre qual criminologia (ANDRADE, 2012) esta a se falar quando a utiliza como teoria de orientação metodológica para a pesquisa, exatamente porque existem criminologias no plural.

Os “pontos firmes de interpretação” do saber criminológico, a saber – importação cultural, enraizamento do poder relacionado com transformações sócio- culturais e o caráter político de governança de pessoas - portanto, foram aqui explicitados e reconhecidos. A par disso, torna-se indispensável contextualizar o local onde incidirá o saber criminológico, uma vez que os significados e operadores analíticos ganham contornos práticos particulares. Para tanto, o pensamento social brasileiro é necessário.

126

## 2. Raízes punitivas: o autoritarismo institucionalizado.

Se de um lado, parte-se do pressuposto teórico de que o saber criminológico brasileiro é resultado de importação cultural e que o enraizamento das transformações socioculturais se deram no sentido de reforçar o caráter político do discurso para governar – os pontos firmes de interpretação –, de outro tem-se que no Brasil, a violência, nas suas mais diversas formas, continua sendo um dos principais desafios.

A observação é pertinente na medida em que, talvez, para melhor compreender a realidade brasileira, na observação de Luciano Oliveira, ao reler *Vigiar e Punir* de Michel Foucault, deve-se partir dessa premissa: no Brasil, “o buraco da disciplina sempre foi mais embaixo” (OLIVEIRA, 2011, p. 323).

Isto é, não se pode perder de vista que, analisar as influências das tradições e os rumos da sociedade brasileira, do ponto de vista histórico, implica permanente revisão dos conteúdos, sobretudo quando “há um interesse atualizado pelas interpretações que o Brasil recebeu e recebe, e uma nova curiosidade acerca destes ‘Brasilis, desenhados, projetados e imaginados por tantos pensadores locais e estrangeiros” (SCHWARCZ, BOTELHO, 2009, p. 11).





Apesar de tal observação, não se pretende aqui realizar a construção das ideias (evitando reviver Hamurabi [OLIVEIRA, 2004]), mas tão somente perceber como traços da sociabilidade brasileira influenciam decisões e práticas político-criminais. Para tanto é indispensável o recurso do pensamento social brasileiro, de modo que é preciso ir ao passado com perguntas do presente buscando significados e sentidos da formação social (SCHWARCZ, BOTELHO, 2009, p. 11).

Aliás, no Brasil, uma sociedade onde nunca houve a universalização da escola, onde os aparelhos da justiça penal sempre foram brutais e muito pouco eficazes, para dizer o mínimo, e onde, finalmente, uma imensa força de trabalho, miserável e informal, não possibilitou – e possibilita cada vez menos, em um planeta dominado pela revolução tecnológica e pela globalização – a constituição de um mundo do trabalho hegemonicamente enquadrado pelo dispositivo da fábrica. (OLIVEIRA, 2011, p. 334).

Por outro lado, o legado da violência, realizada explícita ou clandestinamente, seja pelo Estado seja pela população não pode ser escamoteado por eufemismo de linguagem. Não pode ser indizível numa realidade onde há muito boa aceitação dos métodos de tortura do Capitão Nascimento, personagem do filme Tropa de Elite – “filme que virou mais do que fenômeno cultural, um evento sociológico – mostra a que níveis de degradação pode chegara sensibilidade de uma população acuada pelo medo” (OLIVEIRA, 2009, p. 12).

Considerando “as estruturas sociais brasileiras que, fundadas na época da Colônia, atravessaram incólumes o longo do Império e as várias repúblicas que temos tido. O modo de produção escravagista, vigente durante quatro séculos, sucedeu um capitalismo sem preocupações sociais e uma democracia de poucos cidadãos” o que se pode ter como hipótese é que “a pobreza, a miséria e a subserviência das massas asseguram a continuidade de uma estrutura que permaneceu subterrânea” (OLIVEIRA, 2009, p. 14).

Os avanços democráticos de eleições livres, entretanto, não foram suficientes para conter o sentimento de medo e insegurança ante o crescimento da criminalidade, pois diante de estatísticas criminais oficiais que demonstravam o crescimento das modalidades de violência individual urbana - homicídio, roubo à mão armada, sequestros e estupros – só cabia à população a exigência de políticas de segurança pública.



Na verdade, como transitar de um estado de exceção (histórico) – de pura violência – para um Estado Democrático de Direito, caracterizado pelo uso de uma violência contida e limitada por um poder legítimo? Uma pergunta que deve ser feita na medida em que o trânsito para o regime democrático não leva consigo todos os elementos da democracia. A prova disto é que na realidade brasileira há uma permanência autoritária dentro do novo regime democrático, que acabou por constituir uma cultura política do controle, que combina os paradigmas autoritário e democrático, de forma a não sermos mais capazes de distingui-los.

De antemão, cumpre esclarecer que o autoritarismo pode ser simbolicamente representado por diversas formas de violências, onde uma, bastante experimentada pelos brasileiros, pode sintetizar sua face: a tortura. É triste admitir, ainda no presente, os signos das violências de forma disfarçada, mas, principalmente, em “microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam as relações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias” (QUINALHA, 2013, p. 19).

Em verdade, as ações violentas precedem ou coexistem com ideias autoritárias, sua larga vigência num país periférico como o Brasil denuncia seu enraizamento, tanto que Bóris Fausto (2001, p. 14) radica seu surgimento na década de 1920, “na vigência de um regime oligárquico-liberal, que ganhou forma com a Proclamação da República (1889)”.

Nesse caso, a inteligência brasileira contribuiu para criar uma cultura política da violência, através da institucionalização de ideias autoritárias, desde o pensamento de Oliveira Vianna, pois ele é o elo entre as nossas mais arraigadas tradições autoritárias e uma proposta institucional delas.

Claro que organizar o pensamento autoritário não significa o mesmo que dizer que é com ele que ele surge. Não. A cultura é autoritária há mais tempo, embora, aqui, não se tenha a pretensão de identificar esse marco originário, mas o fundamento desse autoritarismo começa a ter contornos e justificativas filosóficas, sociológicas e antropológicas com Oliveira Vianna .

A escolha por Oliveira Vianna, porém, não é aleatória, pois parte da identificação da importância inaugural dos seus estudos, bem como uma predileção estética dos autores. Estes são os motivos que conduziram ao sociólogo fluminense, mas que também a escolha não é determinante, no sentido de que há a impressão de que o argumento não se alteraria se elege-se outros autores como objeto de análise. O autoritarismo seria o mesmo, porém com nuances



distintas que variariam entre uma defesa ostensiva, aberta e clara e outra discreta, acrítica ou descritiva. De todo modo, todos eles construíram uma identidade nacional que traduz uma cultura política autoritária.

Para esclarecer, entenda-se o pensamento autoritário e conservador como aquele que se define por utilizar ou apoiar a utilização do aparato repressivo do Estado para impedir o acesso ou excluir setores populares da participação da vida política, como ficou patente no exemplo acima, para que possa, tranquilamente, defender seus interesses e/ou obstaculizar políticas sociais que protejam os interesses das classes populares (RODRIGUES, 2017).

Tudo isto sugere que o uso violência como instrumento hábil para garantir a ordem social tinha um lastro de aceitação e talvez de legitimidade. Ou como afirmou Oliveira Vianna, sobre aqueles que confiam na força para solucionar os problemas da República e da Constituição, de que há uma “personagem muda da tragédia esquiliana: a Violência” (VIANNA, 1927, p. 39). Pode ser que algumas pessoas não aceitassem, mas não havia expressão pública de resistência ao uso da violência, o que só vem acontecer durante a ditadura militar e após seus primeiros anos. Não podemos esquecer que, falando da intelectualidade brasileira, a oposição à ditadura debuta com a publicação do livro do jornalista e deputado federal Márcio Moreira Alves (1967) em 1966, onde denunciava e responsabilizava o governo do General Castelo Branco pelas corriqueiras práticas de torturas ainda não institucionalizadas, apenas para a contenção da subversão política. A persistência da violência após a democratização foi denunciada e combatida apenas quando a classe média passou a frequentar os presídios, cadeias e porões e porque se descobriu os direitos humanos e sua valia, tema que enfrentarei adiante.

A cultura da política no Brasil, de alguma maneira, incorporou a violência como elemento cotidiano da sua vida. Mais ainda, a inteligência brasileira operou no sentido de fundamentar nosso autoritarismo precedente, como uma forma, também, de nos aliviar do peso de uma consciência pregressa e pacificá-la para autoritarismos futuros. Inclusive, isto vem sendo de grande valia, vide o fato que na história republicana do Brasil passamos mais tempo em regimes autoritários que democráticos. Afinal, “poucos que controlam tudo precisam desses intelectuais e especialistas do mesmo modo que os coronéis de antigamente necessitavam do seu pequeno exército de cangaceiros”. O dinheiro compra uma “ciência para os seus interesses” (SOUZA, 2015, p. 10).



É assim, por exemplo, que Oliveira Vianna, indica a necessidade de uma intervenção autoritária, pois “os meios mais eficazes para essa independência não serão, por certo, o ‘sufrágio universal’, nem a ‘eleição direta’, nem o ‘voto secreto, nem o ‘self government local’”, para ele, “as grandes modificações da nossa vida política escapam do domínio exclusivo das reformas de caráter puramente constitucional”, onde qualquer reforma na norma fundamental não ultrapassa as barreiras do acessório e do secundário; afinal, para ele, noventa por cento dos eleitores do seu tempo era composto da população rural, de “párias, sem terra, sem lar, sem justiça e sem direitos”, em que seu voto estava viciado pela dependência dos grandes senhores de terras” (VIANNA, 1927, p. 112 e 113).

Há inúmeras ambiguidades no pensamento de Vianna, pois ao identificar que o regime autoritário é o mais adequado à realidade nacional, querendo aproximar o Estado do povo e pelo fato deste não ter maturidade para participar da sua construção política, propõe que deva ser implementado pelas elites - “O autoritarismo deve, portanto, ser imposto à população por elites que tendam ao liberalismo” (SOUZA, 2008, p. 131).

Como se pode perceber, o centro das críticas que os pensadores que julgo autoritários vertem sobre o liberalismo consiste em afirma-lo excêntrico por inaplicável à realidade brasileira. Combater a doutrina exótica do liberalismo significa atacar frontalmente suas instituições como a soberania popular, bem como as formas de representação política, sufragadas pelo voto secreto e universal.

A defesa de um regime autoritário tenta solucionar o que para Oliveira Vianna é um grande problema: o caráter fragmentário da sociedade brasileira, expresso como fraqueza e não como virtude. Mas essa fragmentação impede que se transite do “país legal” para o “país real”, impede, inclusive, a harmonização entre esses dois mundos (VIANNA, 1987, p. 16).

A solidez do governo proposto por Vianna, busca, com uma sinceridade paradoxal, aproximar as elites do povo e diminuir a desigualdade social e de poder, conciliando, assim, os direitos políticos com os civis, estes culturalmente negligenciados, pois “O grande problema da liberdade no Brasil não é o da liberdade política, como a cem anos temos vivido a pensar – e sim o da liberdade civil.” (VIANNA, 1947, p. 64).

Para o autor, então, é necessário ter um regime político adequado à realidade brasileira, dado que somos um povo suscetíveis às mimetizações, onde toda sorte de teorias, de ideias e



de propostas encontram eco por aqui, pouco importando se espelham a realidade, se respondem às necessidades ou se projetam um país possível ou, nos dizeres do próprio Vianna, o “país real”. De uma forma ou de outra, se não são o que são de onde vieram, aqui se tornam verdadeiras utopias. “Há um século estamos sendo como os fumadores de ópio, no meio de raças ativas, audazes e progressivas. Há um século estamos vivendo de sonhos e ficções, no meio de povos práticos e objetivos. Há um século estamos cultivando a política do devaneio e da ilusão diante de homens de ação e de preia” (VIANNA, 1938, p. XXXI).

A violência tornou-se uma categoria política, usurpada do Estado por aqueles que tentam imiscuir público e privado, é dizer, no sentido de que atende às finalidades privadas. Também a impunidade joga água neste moinho: “O problema da liberdade individual e civil no Brasil – problema que é preliminar a toda e qualquer liberdade política – é justamente eliminar esse ‘longo hábito de impunidade’. Esta certeza da impunidade, que os nossos costumes asseguram ao arbítrio, corrompe tudo; mata no seu berço o cidadão e impede a formação do verdadeiro espírito público” (VIANNA, 1987, p. 160).

Ora, parece incontornável que a democracia brasileira foi constituída com fundamentos autoritários, a partir de simbioses entre mando e conciliação, liberal e autoritário, transigente e coercitivo. A história está repleta de transições que se esforçaram para dar continuidade ao regime anterior, seja por gosto seja por imposição seja por necessidade. Foi assim na transição da Colônia para a Independência, da Monarquia para a República, desta para o Estado Novo e também do Regime Militar de 1964 para a atual democracia (RODRIGUES, 2017).

Do fim ao cabo, importa questionar: as propostas autoritárias de Oliveira Vianna se realizam por força da gravidade ou pelo estágio civilizatório? Seja como for, várias instituições (Polícia e a Justiça Federal) protagonizam investigações que vão no tutano dos “nossos usos e costumes”.

Enfim, o que interessou neste trabalho, não foi elaborar uma análise do processo histórico de formação desses domínios sociais e suas respectivas consequências nas estruturas sociais brasileiras, mas tentar traçar os pontos firmes dos quais a análise criminológica brasileira deve atentar.

Nesse sentido, alguns operadores analíticos devem se fazer presentes em qualquer abordagem criminológica da realidade local: o fato de possuir heranças violentas e autoritárias

que marcam a sociabilidade brasileira, profundas desigualdades econômicas e a inflexibilidade da hierarquia social, bem como a vida e sobrevivência de regimes autoritários.

Nesse caso, quer-se dizer que o Estado nunca consolidou o monopólio sobre a violência física e nunca conseguiu estatuir leis confiáveis, que mediassem as relações entre os indivíduos. O resultado foi que, em lugar de uma reversão das relações agressivas, o que existiu, ao longo de toda sua história, foi a persistência de valores que cultuam a força como alternativa amplamente utilizada entre a população para solucionar conflitos (LIMA, 2013, p. 5)

Nesse sentido, a abordagem de Garland (1999) faz todo sentido: é preciso conhecer as raízes estruturantes da cultura brasileira para se pensar analiticamente o controle punitivo. É algo que a sociologia da violência (LIMA, 2017) já vem trabalhando no Brasil há tempos, como se percebe na descrição de Sérgio Adorno (2002, p. 101)

Em particular nos últimos cinquenta anos, assiste-se a uma aceleração de mudanças, jamais conhecida e experimentada anteriormente: novas formas de acumulação de capital e de concentração industrial e tecnológica; mutáveis substantivas nos processos de produção, nos processos de trabalho, nas formas de recrutamento, alocação, distribuição e utilização da força de trabalho com repercussões consideráveis nos padrões tradicionais de associação e representações sindicais; transbordamento das fronteiras do Estado-nação promovendo acentuada mutação nas relações dos indivíduos entre si, dos indivíduos com o Estado e entre diferentes Estados, o que repercute na natureza dos conflitos sociais e políticos e nas modalidades de sua resolução (com a criação de legislação e tribunais paralelos ao Estado, por exemplo). Essas mudanças repercutem também no domínio do crime, da violência e dos direitos humanos.

Em resumo: a violência foi manejada para garantir a ordem, o que leva à aceitação social e legitimidade que perdurou até a ditadura, foi incorporada na cultura política como elemento da vida brasileira, o que leva à conclusão de que, qualquer discurso que se pretenda superar a prática social violenta, deve dialogar com esse traço da realidade, e nesse caso o saber criminológico não pode descurar, afinal “Ainda que os regimes autoritários estejam em baixa, a reflexão precedente nos propicia o entendimento que o pensamento autoritário conservador tem uma lógica de longa duração na América Latina” (WASSERMANN, 2013, p. 205). Essas ideias encontram, aqui, um campo fértil.



É neste sentido que Luciano Oliveira (2015, p. 66) afirma que

Certos horrores nossos são tão repetitivos que os lugares-comuns mais batidos guardam um inusitado frescor. É o caso. Entra governo e sai governo, de direita e de esquerda, ditadura ou democracia, e as nossas cadeias continuam parecendo pocilgas. É como se fizessem parte da paisagem natural, feito uma rocha sólida e antiga, como o Pão de Açúcar ou a Serra da Mantiqueira.

Mover essas pedras colossais conta com a dificuldade, além do peso e da falta de alavanca, de mudar uma cultura política, que, há muito, nos serve como uma segunda pele.

Assim, para desvelar o arbítrio é preciso relembrar sua gênese. É preciso expurgar o passado que vive em nós, na nossa alma: “O passado vive, latente, obscuro, nas células de nosso subconsciente. Ele é que nos dirige ainda hoje com sua influência invisível, mas inelutável e fatal”. Mais adiante, Oliveira Vianna dizia da facilidade em rastrear as marcas do passado, talvez por que esteja em nós (esta impressão é minha) ou por que a busca dentro de uma temporalidade de pouco séculos seja mais simples: “É claro que dos reflexos históricos dos períodos iniciais ainda se deve ressentir muito vivamente o nosso povo na sua organização social e na sua mentalidade coletiva. Nem será difícil rastrear esses reflexos numa marcha histórica, que dura apenas quatro (cinco) séculos e de que achamos, através dos documentos e testemunhos, as pegadas, por assim dizer, ainda recentes e frescas” (VIANNA, 1938, p. XVI). Na verdade, como afirma Evaldo Cabral de Melo (1995, p. 191), “o vezo entre o mórbido e o narcisístico de ajustar contas com o passado nacional constitui uma moda”.

133

O pensamento conservador pariu democracias negociadas, fruto de processos de redemocratização conservadoras em toda América Latina. “Ainda que os regimes autoritários estejam em baixa, a reflexão precedente nos propicia o entendimento que o pensamento autoritário conservador tem uma lógica de longa duração na América Latina” (WASSERMANN, 2013, p. 205).

Enfim, quando aos estudos criminológicos, estabelecidos com “pontos de interpretação”, são acrescentadas as informações sobre esse autoritarismo brasileiro, tem-se que a realidade genocida da população negra ontem e hoje, ganha explicações teóricas evidentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



Neste ensaio expusemos que o pensamento criminológico brasileiro foi construído a partir de uma série de processos de importação do eixo centro-europeu e que teve a pretensão de governo do povo oprimido.

Como visto, o discurso de cientificidade foi a ferramenta de controle do povo negro recém liberto da escravização. O que confirma a aptidão opressora do saber criminológico. Nesse sentido, a fim de que a alienação política não ocorra, é preciso ter ciência dessas características que M. Sozzo denomina de pontos firmes de interpretação.

Isto é, não partindo desses pressupostos, quaisquer discursos criminológicos recaem na mesma estratégia de dominação. Como discutimos, até mesmo a criminologia crítica podem ser esvaziada nesse sentido.

Desse modo, é preciso reconhecer as características da realidade brasileira – violenta e autoritária e que o pensamento político pode ser ferramenta de manipulação.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que a cultura do medo vige desde a colônia, voltado ao controle dos grupos dominados, sejam índios ou negros, sejam mulheres ou crianças, sejam oposições aos regimes institucionalmente implantados, mas, principalmente, contra os presos de qualquer matiz.

O pensamento autoritário e conservador definem-se por utilizar ou apoiar a utilização do aparato repressivo do Estado para impedir o acesso ou excluir setores populares da participação da vida política, para que possa, tranquilamente, defender seus interesses e/ou obstaculizar políticas sociais que protejam os interesses das classes populares.

A cultura da política no Brasil, de alguma maneira, incorporou a violência como elemento cotidiano da sua vida. Mais ainda, de que a inteligência brasileira operou no sentido de fundamentar nosso autoritarismo precedente, como uma forma, também, de nos aliviar do peso de uma consciência pregressa e pacificá-la para autoritarismos futuros. Inclusive, isto vem sendo de grande valia, vide o fato que na história republicana do Brasil passamos mais tempo em regimes autoritários que democráticos.

Hoje, temos uma aparência de que predomina na inteligência brasileira e, porque não dizer latino-americana, pensadores progressistas, defensores da democracia, contrários ao





autoritarismo. Talvez porque num passado não tão remoto, estivesse povoado de intelectuais de esquerda, que passaram a desenvolver um combate crítico contra o racismo, a intolerância sexual, a xenofobia, os preconceitos de classe, pela posse da terra... enfim, que construíram a luta pelos direitos humanos. Sem dúvida, há nisto uma visibilidade extraordinária. Por outro lado, o ordinário é silencioso e persistente, fundado em bases sólidas, embora remotas.

É exatamente esta cultura política brasileira, que aqui se julga autoritária, que está em nossa gênese e convive harmonicamente com outras culturas políticas específicas como liberalismo ou socialismo. Seu traço amorfo e fluido dificulta rupturas e faz das continuidades uma característica.

A violência institucional funciona como sismógrafo, como instrumento hábil para medir os abalos provocados nas estruturas da democracia pelas propostas da inteligência brasileira, que assim forjou uma nação. Claro que, para os pensadores ditos autoritários, a violência tem lugar, a um só tempo, velado (pois não é um elemento autônomo que mereça uma reflexão específica) e destacado (por estar incorporada como traço no comportamento político, institucionalizado ou não). De qualquer sorte, não significa que a preocupação deles com a violência é a mesma que a dos autores. Assim, analisavam as relações entre mandonismo local, apropriação privada da organização policial e judicial, arbitrariedades, impunidades, funcionalidades do processo do sistema político e, em tudo isto, tinha um quê de violência. A ambiguidade da cultura política brasileira, que ora nega a violência e ora pede a violência não está contemplada em seus textos, especificamente em Oliveira Vianna.

Na medida em que esses elementos foram incorporados e reconhecidos pelo pensamento criminológico brasileiro, o olhar de defesa dos direitos humanos – a partir da criminologia, torna-se mais viável.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Insegurança versus direitos humanos. Entre a lei e a ordem*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 11 (2): 129-153, out. 1999.

AEBI, Marcelo. *Crítica de La criminologia crítica: uma leitura escéptica de Baratta*. In: PÉREZ-ALVAREZ, F. Sertain Memoriam Alexandria Baratta. Salamanca: Editions Universidad de Salamanca, 2004.

LARRAURI, Elena. *Uma defesa de La herencia de La criminologia crítica: a propósito de lartículo de Marcelo Aebi <crítica de La criminologia crítica: uma lectura escéptica de Baratta>*; AEBI, Marcelo. *Crítica y contra crítica de La criminologia crítica: uma resposta a Elena Larrauri*. *RevistadeDerechoPenalyCriminología*, 2 época, n. 19, p. 377-395, 2007.

ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da Criminologia. O controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BERGALLI, Roberto. \_\_\_\_\_. et al. *El Pensamiento Crítico y la Criminología: el pensamiento criminológico*. Bogotá: Temis, 1983.

CARVALHO, José Murilo. *Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Instituto carioca de Criminologia/Revan, 2004.

FAUSTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FERLA, Luis. *Feios, sujos e malvados sob medida. A utopia médica do biodeterminismo*. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

FERRI, Enrico. *Sociología Criminal*. Tomo I. [Trad. Antonio Soto y Hernández]. Madrid: Centro Editorial de Góngora, 2000.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2009.

GARLAND, David. *Castigo y sociedade moderna: un estudio de teoria social*. Buenos Aires: Sigo XXI editores S.A, 1999.

GÓES, Luciano. *A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Revan, Rio de Janeiro, 2016

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª. ed. 19ª reimpressão São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LOMBROSO, Cesar. *L'Uomo Delinquente*. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1897.

MELO, Evaldo Cabral de. Posfácio: *Raízes do Brasil e depois*. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo “*Vigiar e Punir*”, *Dilemas*. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - no 2, - pp. 309-338, abr/mai/jun, 2011.

\_\_\_\_\_. *Do nunca mais ao eterno retorno. Uma reflexão sobre a tortura*. São Paulo: brasiliense, 2009.

\_\_\_\_\_. *Manual de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

PAVARINI, Massimo. *Control Social y Dominación. Teorías criminológicas burguesas y proyectos hegemónico*. Argentina: Siglo Veintiuno editores argentina, 2002.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas*. Bahia: livraria progresso editora, 1957.

RODRIGUES, Ricardo C. de Carvalho. *PERMANÊNCIA AUTORITÁRIA NO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO: Uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo*. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; BOTELHO, André. *Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHWARCZ, Lilian. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Ricardo Luiz. *Identidade nacional, raça e autoritarismo: A revolução de 1930 e a interpretação do Brasil*. São Paulo: LCT Editora, 2008.



SOZZO, Maximo. *Roberto Bergalli y latarea de hacer una historia crítica de la criminología em America Latina*. Disponível em: <[www.cienciaspenales.net](http://www.cienciaspenales.net)>. Acesso em 28 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. *Traduttore traditore. Traducción, importación cultural e história del presenta de la criminología en America Latina*. Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencial penal, n. 13, p. 353-427, Argentina, 2003.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. I.

\_\_\_\_\_. *O idealismo da Constituição*. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

\_\_\_\_\_. *Populações meridionais*. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938, p. XXXI.

\_\_\_\_\_. *Problemas de política objetiva*. São Paulo: Nacional, 1947.

WASSERMANN, Cláudia. *Raízes do pensamento autoritário na América Latina*. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013.

ZAFFARONI, E. R. *Criminología: aproximación desde um margen*. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

Submissão: 19/12/2018

Aceito para Publicação: 10/08/2019



